



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA SERVIÇOS DE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00312-DL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional - ----- (**nome**), ----- (**nacionalidade**), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (**órgão exp.**) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, --- ----- (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(**endereço**), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (**nome**), ----- (**estado civil**), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (**órgão exp.**), CPF nº ----- . As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00312** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços de **Confecção de mochilas** modelo sacola para os colonos participantes no evento Sesc de Férias do ano de 2019, a ser realizado na Unidade Executiva Sesc Façalville e Sesc Universitário, com entrega parcelada, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT JANEIRO/19	QUANT JULHO/19	QUANT TOTAL
1	Mochila em nylon com ilhós (tipo sacola com cordão), impressão silksreen cor azul, somente um lado.	200 UND	700 UND	900 UND
2	Mochila em nylon com ilhós (tipo sacola com cordão), impressão silksreen cor azul, somente um lado.	85 UND	85 UND	170 UND



§ 1º - As entregas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 4 de Janeiro de 2019, e a segunda até o dia 01 de Julho de 2019.

§ 2º - A contratada deverá apresentar obrigatoriamente à Assessoria de Comunicação (Ascom), no SENAC Setor Aeroporto localizado na Rua 31-A Nº 43 Setor Aeroporto 2º Andar, Tel.: (62) 3219-5105, a grade de tamanhos, tabela de cores trabalhada e amostra do material, até o dia 20/12/18.

§ 3º - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações, com impressão de má qualidade, lavada, excessivamente escura (saturada), manchada ou tremida, com costura mal feita, pontos abertos, linhas soltas.

§ 4º - A arte será fornecida pela empresa **CONTRATANTE**.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá enviar uma prova do material para o responsável pela criação da arte da **CONTRATANTE**, para que sejam conferidas e aprovadas as especificações técnicas.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no termo de referência e anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, e todos os materiais necessários a execução do objeto contratual.

TERCEIRA - Pela prestação dos serviços constantes da clausula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), após a execução dos serviços de acordo com os produtos efetivamente entregue, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mochila em nylon com ilhós (tipo sacola com cordão), impressão silksreen cor azul, somente um lado.	900 und	R\$	R\$
2	Mochila em nylon com ilhós (tipo sacola com cordão), impressão silksreen cor azul, somente um lado.	170 und	R\$	R\$

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.



§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A Especificação Técnica, o Termo de referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste contrato.

QUARTA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram e será efetuado até **30 (trinta)** dias úteis subsequentes, feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A entrega e faturamento deverão ocorrer para as Unidades, conforme abaixo discriminado:

Item 01

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

Item 02

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.



QUINTA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

I – Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias;

II – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



III – A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**.

IV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

SÉTIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

NONA - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 18/01.00312**.

DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1.252/2012.



DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de julho de 2019, com conclusão dos serviços contratados.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: